



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.100, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho-MG, representante legítima do povo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -, unidade de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, com o objetivo de ofertar serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, os quais terão as seguintes finalidades:

- I - executar serviços de proteção social básica;
- II - organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III - atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV - ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V - prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI - articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII - manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII - sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX - realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X - promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- XI - promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS -, com a seguinte composição:

Quantidade	Cargo
01	Coordenador
01	Assistente Social
01	Psicólogo
01	Auxiliar Administrativo I

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior.

Art. 3º Os cargos descritos no artigo 2º terão as seguintes atribuições:

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	manutenção da ordem e a excreção eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Auxiliar Administrativo I	Atividade de natureza variada, que consiste, especialmente em auxiliar o superior hierárquico na supervisão de tarefas, bem como na execução, tais como: coleta e processamento de dados e informações, elaboração de relatórios gerais e parciais, redação de qualquer modalidade de expediente administrativo e financeiro, serviços de digitação em geral.

Art. 4º A investidura nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Coordenador	Amplo/Em Comissão (Livre nomeação e exoneração)
Assistente Social	Concurso Público/Efeito
Psicólogo	Concurso Público/Efeito
Auxiliar Administrativo I	Concurso Público/Efeito

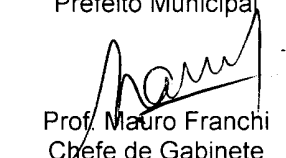
Art. 5º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Coordenador	40 horas/semanais	R\$ 1.162,55
Psicólogo	20 horas/semanais	R\$ 1.702,56
Assistente Social	20 horas/semanais	R\$ 1.702,56
Auxiliar Administrativo I	40 horas/semanais	R\$ 552,36

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de abril de 2009.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Prof. Mauro Franchi
Chefe de Gabinete


Luiz Ricardo Boneli
Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 27/04/09
REGISTRADO EM 27/04/09